

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Processo de Intervenção Ambiental: 12899/2025

Processo de Informações Básicas: 19329/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RDR Engenharia e Empreendimentos		CPF/CNPJ: 41.937.319/0001-25
Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1777, sala 509		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30170-008

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Município de Nova Lima		CPF/CNPJ: 22.934.889/0001-17
Endereço: Praça Bernardino de Lima, nº 80		Bairro: Centro
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34000-970

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Avenida Benedito Alves Nazareth/Rua Uberaba, Área E, bairro Fazenda do Benito		Área Total (m²): 9.121,34
Registro nº: 65.286 / Livro 2		Área Total RL (ha): Não se aplica
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	808,5	m²

5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (m²)
Outro	Construção de Residencial Multifamiliar	808,5

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (m²)
Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	808,5
Área antropizada com indivíduos isolados	-	8.312,84

7. ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE

Espécie	Nome comum	Grau*	Quantidade
<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	Ipê-amarelo-do-cerrado	Imune	2
<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth.	Jacarandá-da-Bahia	VU	6

*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	1,44	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,13	m³

9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carla Letícia Almeida – Bióloga – CRBIO: 98287/04-D

Data da Vistoria: 01/07/2025

Data da Aprovação no CODEMA: 24/07/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 31/07/2025

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. CONDICIONANTES

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- 1 - Plantio de 14 (quatorze) árvores nativas com altura mínima de 3,0 metros em área verde pública ou passeios, sendo dessas necessariamente 4 (quatro) Jacarandás-da-Bahia (*Dalbergia nigra*) e 2 (dois) ipês-amarelos (*Handroanthus sp*) referente a compensação de seis espécies ameaçadas e duas imunes, além da, compensação por indivíduo isolado da área antropizada. Prazo: até o final da obra;**
- 2 - Entregar em meio físico na Secretaria de Meio Ambiente relatório fotográfico do plantio realizado e relatório semestral de acompanhamento durante 3 (três) anos;**
- 3 - Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo;**
- 4 - Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo durante a vigência da Autorização;**
- 5 - Realizar a supressão preferencialmente fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo;**
- 6 - Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre.**

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Nova Lima, 31 de julho de 2025

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação

